



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 77
do processo nº 01-66 de 20. 17 13, 09, 17 (a) Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455

RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/9/17 AO 13 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 13 U 13 S:

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
CELSO FATENE

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07 MAR, 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/2018 AO 15 HS
POR Beatriz
SAÍDA 12/04/18 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
NICOLAU NUNES

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/02/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/2015 AO 16:56 HS
POR Sutano B
SAÍDA 02/04/19 ÀS 18 H 17 ASS: Sutano B

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/04/2019 ÀS 15:01 h
POR Sutano B
SAÍDA 18/04/19 ÀS 17 h 07 ASS: Sutano B

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 78 e 79. Em 17/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.201

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0066-17

Folha nº 78 do
Processo nº 09-066/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261**PARECER Nº 726/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0066/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que autoriza o Executivo a proceder a alterações no Anexo I a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e no Anexo II da Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.

A propositura pretende possibilitar a alteração das referências iniciais de vencimentos dos integrantes da Classe II da carreira do Magistério – coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor escolar.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que amparada no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Com efeito, a matéria veiculada pelo projeto é de interesse local e atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a propositura visa à valorização dos servidores públicos municipais coordenadores pedagógicos, diretores de escola e supervisores escolares, a fim de permitir a correção de distorções salariais entre estas carreiras e as de docentes.

Registre-se que tal objetivo busca dar concretude às regras legais inscritas nos arts. 89, *caput*, 90 e 92, da Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador, *verbis*:

Art. 89 - É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.

Art. 90 - A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0066-17

Folha nº 79 do
Processo nº 07-066174

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 92 - A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:

Resta demonstrada, portanto, a adequação do projeto ao ordenamento jurídico pátrio.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/5/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

Relator

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU